



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhes facilita a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 23/2019

Dispõe sobre o sistema de “Caixa de Sugestões” na recepção da Câmara e na Recepção dos órgãos públicos que prestem atendimento público.

A Câmara Municipal De Luiz Alves, Estado De Santa Catarina aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Luiz Alves autorizados a criar o sistema denominado “caixa de sugestões”, que será um canal aberto para a Participação Comunitária.

Art.2º O Poder Executivo providenciará a colocação de uma caixa de sugestões e reclamações na recepção de todos os órgãos público que prestem atendimento a população.

Art. 3º O Poder Legislativo providenciará a colocação de uma caixa de sugestões na entrada da Câmara Municipal de Luiz Alves.

Art. 4º Constitui-se objetivo da caixa de sugestões:

- a) aferição da qualidade dos serviços públicos;
- b) conhecer as opiniões dos cidadãos e dos utentes á respeito do atendimento e da qualidade do serviço público, bem como sobre a adequação e do tempo de espera do serviço público prestado;
- c) oportunizar ao Cidadão a formulação de propostas concretas de melhoria do serviço prestado;
- d) dar ao cidadão a oportunidade de manifestar-se quanto ao seu desacordo ou divergência em relação à forma como foi atendido e como lhe foi prestado determinado serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



e) dar ao cidadão a oportunidade de sugerir medidas legislativas adequadas a simplificar procedimentos.

Art. 5º. O chefe de cada Poder se encarregará de produzir materiais que orientarão como o cidadão deve proceder e o fixará próximo a caixa de sugestões.

Art. 6º. Onde houver uma caixa de sugestões será disponibilizado em local visível e de fácil acesso, um bloco de formulário e caneta.

Art. 7º. A caixa de sugestões e reclamações permanecerá fechada com cadeado, e sua respectiva chave, ficará na posse do servidor a ser designado por cada Poder que pelo menos uma vez por mês a abrirá e recolherá o seu conteúdo.

Art. 8º. O cidadão não será obrigado a identificar-se ao sugerir ou reclamar.

§1º Toda reclamação ou sugestão identificada e com endereço será respondida.

§2º O recebedor da sugestão deve, sempre que possível, dar acolhimento às sugestões mesmo que não sejam identificadas e desde que sejam viáveis e convenientes.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento de cada Poder.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alves (SC), 12 de julho de 2019.

João Sidnei da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

A população de Luiz Alves merece ser ouvida quanto à sua opinião e suas ideias para melhoria e progresso de nossa comunidade. Luto pela administração democrática e esta somente existe quando todos podem participar da tomada de decisões e onde todos possuem a oportunidade de organizar e participar plenamente na vida política, econômica e cultural da sociedade.

Ademais a colaboração do cidadão para com a gestão pública não se constitui apenas um direito, mas sobretudo uma obrigação.

E foi por isso que criei esse projeto, para que a partir de sua aprovação, mesmo quem não gosta de Política possa envolver-se e dar sua contribuição ainda que na timidez do anonimato.

Luiz Alves (SC), 12 de julho de 2019.

João Sidnei da Silva

Vereador